

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
DECRETO 200/2022

DECRETO Nº 200, DE 20 DE JULHO DE 2022

Institui a Comissão Técnica de Regularização Fundiária Urbana do Município de Inimutaba, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Inimutaba, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 74, III e art. 101, I, *i* da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana; e

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica de Regularização Fundiária Urbana, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, com o objetivo de planejar e executar as ações de regularização fundiária urbana (Reurb), no Município de Inimutaba.

Art. 2º A Comissão Técnica de Regularização Fundiária Urbana será composta por:

I - Athanase Leon Papaspyrou Saint'Yves, representante da Assessoria Municipal de Engenharia;

II - Ayslan do Nascimento Miranda, representante da Chefia de Gabinete;

III - Elton da Costa Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;

IV - Marcos Antônio Vargas Gonzaga, representante da Assessoria Municipal Jurídica;

V - Vânia Alves Siqueira Barboza, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, com vigência do período de 20 de julho de 2022 a 19 de julho de 2024, permitida recondução.

§ 2º A participação na Comissão não ensejará a concessão de gratificação ou qualquer outro adicional aos seus membros.

Art. 3º São atribuições da Comissão Técnica de Regularização Fundiária Urbana:

I - estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;

II - propor a abertura dos processos de Reurb de iniciativa do Município;

III - conduzir os processos de Reurb, no âmbito da Administração Municipal;

IV - produzir os atos administrativos correspondentes a processos da Reurb;

V - mediar eventuais conflitos no transcorrer dos processos de Reurb;

VI - emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF;

VII - solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de Reurb, quando de interesse social;

VIII - assessorar o Prefeito nos assuntos relativos à Reurb;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.

Art. 4º Para a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), será enquadrado o beneficiário que comprovar renda familiar mensal de até cinco salários mínimos, vigentes na data de protocolo do requerimento de instauração do procedimento pelo legitimado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inimutaba, 20 de julho de 2022.

EMERSOMM DANEZZI

Prefeito

Publicado por:
Ayslan do Nascimento Miranda
Código Identificador:CEE9042A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 21/07/2022. Edição 3310
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>